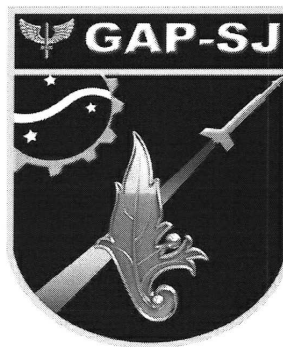


MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

CONTRATO Nº 038/GAP-SJ-ITA/2022



E C R CONSULTORIA LTDA

Modernização de três Cabines Primárias Abridadas

PAG nº 67720.008360/2021-38

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 038/GAP-SJ-ITA/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA E A EMPRESA E C R CONSULTORIA LTDA.

A União por intermédio do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0144-03, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas por Delegação de Competência, Prof. Dr. JESUÍNO TAKACHI TOMITA, CPF: 196.782.888-18, designado para essa função pela Portaria ITA nº 70/ID, de 21 de fevereiro de 2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa E C R CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.498.127/0001-04, sediada na Avenida Cassiano Ricardo, 601, Salas 161 e 163 – Parque Residencial Aquarius – São José dos Campos/SP – CEP 12246-870, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO CAMPOS RIBEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 22.508.336-X e CPF nº 109.596.188-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 67720.008360/2021-38 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/GAP-SJ/2022 por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia para executar a modernização de 3 (três) Cabines Primárias Abrigadas que tem por finalidade adequar, modernizar e criar rotinas de manutenção preventiva e corretiva, tendo como base o Relatório Técnico de Instalações Elétricas o qual foi contratado junto às empresas Citypower Engenharia e Privilege Engenharia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo 1.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA-DE	QUANTI-DADE	VALOR	
				Unitário	Total
1	Modernização em três Cabines Primárias Abrigadas que estão localizadas uma respectivamente entre o prédio da Civil e Eletrônica (74), outra próxima a Biblioteca (59,60) e por último a do Laboratório de Estruturas(62,63,64) todas com fornecimento de materiais de baixa e média tensão e instalação de equipamentos elétricos de medição e de proteção.	SV	3	217.628,76	652.886,28

Marcelo

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. **O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura, somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. **O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos**, com início em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor da contratação é de **R\$ 652.886,28 (seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte oito centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2022NE002195

Gestão/Unidade: 00001/120140

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 205629

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da I N SEGES/MP nº 5/2017.

5.2. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), conforme dados constantes na Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Marcos

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 32.644,31 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos)** dentre uma das modalidades previstas na legislação, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A vigência da garantia de execução do contrato deverá ter validade durante a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido: nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de São José dos Campos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

18.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- ANEXO 1** Cópia do Projeto Básico;
- ANEXO 2** Cópia do Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO 3** Cópia da Nota de Empenho 2022NE002195.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José dos Campos, data conforme
assinatura eletrônica do Ordenador de Despesas.

Assinaturas:

Pela CONTRATANTE:

Prof. Dr. JESUÍNO TAKACHI TOMITA
Ordenador de Despesas Delegado do ITA

Pela CONTRATADA:

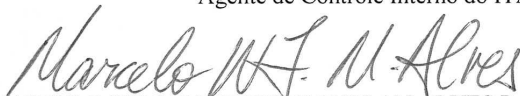
EDUARDO CAMPOS
RIBEIRO:10959618880

Assinado de forma digital por
EDUARDO CAMPOS
RIBEIRO:10959618880
Dados: 2022.09.15 14:32:43 -03'00'

EDUARDO CAMPOS RIBEIRO
Representante Legal

Testemunhas:

ANGELO OLIVEIRA DE SÁ VIANA Cel Int
Agente de Controle Interno do ITA


MARCELO WILSON BERBONI FURLAN ALVES Prof. Magistério Superior
Gestor do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO N_038_GAP_SJ_ITA_2022
Data/Hora de Criação:	21/09/2022 12:18:01
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	1461bfb4783fe3c30a55e6e8b5995ca2
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RENATO MOURA SANTOS no dia 27/09/2022 às 14:10:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ANGELO OLIVEIRA DE SA VIANA no dia 29/09/2022 às 09:22:22 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil JESUINO TAKACHI TOMITA no dia 29/09/2022 às 09:53:09 no horário oficial de Brasília.